



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 2.415, DE 27 DE MAIO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E D
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, F
ÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, apr
vou e eu sanciono a seguinte LEI:-

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão
colegiado de caráter paritário, com a finalidade bás
ca de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar
fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipa
restringe-se à Educação Pré-Escolar e Ensino Fundame
tal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeit
das as diretrizes e bases estabelecidas pela legisla
ção federal e as disposições supletivas da legislaçã
estadual, além das atribuições que lhe forem deleg
das pelo Conselho de Educação, as seguintes competê
cias:

I - participar da formação da política de Educação d
Município, analisando e propondo diretrizes educaci
nais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal
estadual e municipal, aplicáveis à educação pré
-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

-02-

- III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;
- V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;
- VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII - aprovar o plano municipal de educação;
- VIII- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas " para a expansão do atendimento;
- fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios.
- XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 



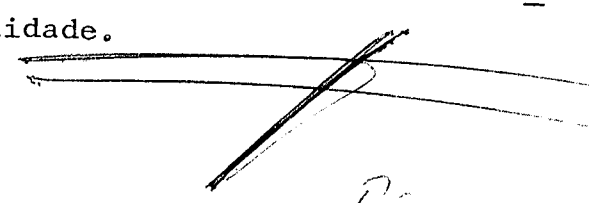
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

=)/

-03-

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolar de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é composto de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e relevantes serviços prestados à Educação.
- § 1º - Haverá 04 (quatro) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 04 (quatro) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.
- § 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.
- § 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.
- 



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

-04-

Art: 4º - Os Conselheiros não farão jus a qualquer remuneração excetuadas as despesas de viagem a serviço do Conselho.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante / decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 2º - Ocorrida vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - é a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III-Secretaria Geral;
- IV -Câmaras.

R. B.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

-05-

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO integra a estrutura básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA como unidade administrativa e orçamentária.

CAPITULO III

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

I - Da Presidência: um Presidente;

II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente

III- Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral.

§ Único - As competências dos Titulares dos órgãos do conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10º- O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11 - As funções de Coselheiro são considerados de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de qualquer outras funções.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 -Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

-06-

- § 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME;
- § 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.
- § 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.
- Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 14 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, / enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.
- Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar por transformação e sem aumento de despesa, no Quadro Permanente.



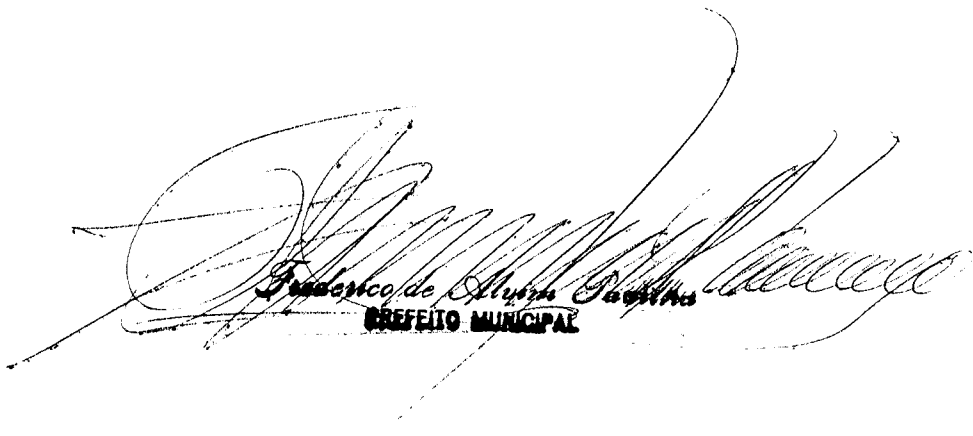
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

-07-

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, 04 de junho de 1997.


Francisco de Assis Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

26

IEPP/hhb.

“Jornal Publicado A Folha”
em 14 / 06 / 97
Ano XVII N.º 383
Folhas 07